

RESOLUÇÃO SMG “N” Nº 629 DE 28 DE JANEIRO DE 2003 (DOM 29-01-03)

IMPLANTA O PROGRAMA DE PISCINAS SAUDÁVEIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e tendo em vista o que determina a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, em especial como obrigação do Poder Executivo Municipal o controle e a fiscalização de serviços, produtos e substâncias de interesse para a saúde;

CONSIDERANDO a vigência do Decreto “N” nº 19.546, de 06 de fevereiro de 2001, que atribuiu ao Secretário Municipal de Governo a subordinação das ações da Superintendência de Controle de Zoonoses, Vigilância e Fiscalização Sanitária, notadamente para as atividades desenvolvidas pela Coordenação de Vigilância Sanitária e pela Divisão de Engenharia Sanitária;

CONSIDERANDO que nas ações empreendidas pela Superintendência de Controle de Zoonoses, Vigilância e Fiscalização Sanitária, inclui-se o Controle de Qualidade das águas consumidas e utilizadas na Cidade do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO a necessidade de dar perfeito atendimento às normas estabelecidas pela Resolução nº 20, de 18 de junho de 1986, do Conselho Nacional do Meio Ambiente;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar, nas ações de vigilância sanitária, novos procedimentos técnico-administrativos para o aperfeiçoamento do Controle de Qualidade das águas de piscinas de uso coletivo, como forma de fazer frente à realidade de fatos ora viventes;

CONSIDERANDO que, com a proximidade do início do período de verão, estação climática onde a frequência de utilização das piscinas de parques aquáticos, de clubes e de academias aumenta consideravelmente, e na mesma proporção ocorre um aumento significativo da estatística de doenças por veiculação hídrica,

RESOLVE:

Art. 1º Fica implantado o Programa de Piscinas Saudáveis (PPS), que tem por objetivo efetuar o controle de qualidade das águas e de instalações de piscinas de uso coletivo, abrangendo academias e clubes, inclusive parques aquáticos, cadastrados no órgão de vigilância sanitária deste município.

Art. 2º Os aspectos a serem observados no controle das águas e de instalações de piscinas de uso coletivo serão:

I - Residual de cloro e pH da água da piscina que devem se enquadrar, conforme estabelecido na Resolução SMS nº 273, de 21/01/1987.

II - Limpidez e transparência da água que deve permitir perfeita visibilidade das juntas dos azulejos, bem como não se apresentar turva.

III - Integridade física e higiene dos azulejos da piscina.

IV - Perfeita higiene dos banheiros e vestiários, com seus respectivos acessórios.

V - Análise microbiológica e físico-química da água da piscina.

Art. 3º No caso de constatar alguma irregularidade durante a inspeção realizada para o desenvolvimento do Programa, a autoridade sanitária deverá lavrar Termo de Intimação, especificando as exigências a serem cumpridas, observados os seguintes prazos de cumprimento:

I - Para irregularidade(s) citada(s) nos incisos I, II ou IV, do artigo 2º, o prazo máximo será de 3 (três) dias corridos.

II - Para irregularidade(s) citada(s) no inciso III, do art. 2º, o prazo para correção será estipulado pela autoridade sanitária, levando-se em consideração a amplitude e a gravidade do caso.

III - Na ocorrência de laudo insatisfatório acerca da qualidade microbiológica e/ou físico químico da água da piscina, o estabelecimento será intimado a implementar medidas para corrigir o problema e, em razão da primeira amostra ter sido indicativa de contaminação, a autoridade sanitária deverá retornar ao local, realizando nova inspeção e efetuar nova coleta de amostras nos moldes da Resolução SMS nº 273, de 21/01/1987.

Parágrafo Único - Após vencimento do prazo concedido para a correção da irregularidade constatada, a autoridade sanitária deverá retornar ao local e realizar nova inspeção, a fim de verificar o seu cumprimento.

Art. 4º O descumprimento de quaisquer obrigações impostas no Termo de Intimação ensejará a penalização do infrator inicialmente com a aplicação pecuniária máxima e segundo os procedimentos previstos no Decreto Municipal nº 6.235, de 30/10/1986, podendo, dependendo da gravidade do caso, cumulativamente ser efetuada a interdição das atividades aquáticas ou a denegação, cassação ou cancelamento de registro ou licenciamento.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de publicação.